

Processo T-114/96

Biscuiterie-confiserie LOR SA e Confiserie du Tech SA contra Comissão das Comunidades Europeias

«Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 1107/96 —
Registo de indicações geográficas — ‘Turrón de Jijona’
e ‘Turrón de Alicante’ — Legitimidade para agir — Inadmissibilidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 26 de
Março de 1999. II- 915

Sumário do despacho

Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito — Regulamento relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento n.º 2081/92 — Recurso de produtores de torrões — Inadmissibilidade (Tratado CE, artigos 173.º, quarto parágrafo, e 189.º, quarto parágrafo; Regulamento n.º 2081/92 do Conselho; Regulamento n.º 1107/96 da Comissão)

É inadmissível um recurso de anulação dirigido por produtores de torrões estabelecidos em França contra o Regulamento n.º 1107/96 relativo ao registo das indica-

ções geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento n.º 2081/92, na medida em que considerou como indi-

cações geográficas protegidas as denominações «Turrón de Jijona» e «Turrón de Alicante».

Por um lado, com efeito, este regulamento reveste, pela sua natureza e alcance, carácter normativo, não constituindo uma decisão na acepção do artigo 189.º, quarto parágrafo, do Tratado, visto que se aplica a situações determinadas objectivamente e produz efeitos jurídicos em relação a pessoas ligadas de maneira geral e abstracta, conferindo a todas as empresas cujos produtos satisfazem as exigências geográficas e qualitativas prescritas o direito de os comercializarem sob uma das denominações aí referidas, recusando esse direito a todas aquelas cujos produtos não preenchem essas condições.

Por outro lado, se não é impossível que, em certas circunstâncias, mesmo um acto normativo que se aplica à maioria dos operadores económicos interessados possa dizer individualmente respeito a alguns deles, tal não é o caso no caso em apreço. O simples facto de empresas terem usado denominações geográficas tais como «Jijona» ou «Alicante», para a comercialização dos torrões que produzem, não pode ser suficiente para as individualizar na ausência de qualquer elemento permitindo estabelecer que este uso resulta de um direito específico, que teriam adquirido a nível nacional ou comunitário antes da adopção do regulamento impugnado e que este teria violado.